



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

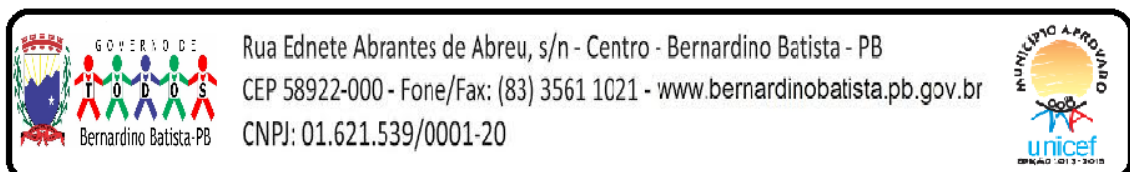
PROJETO DE LEI Nº 006 / 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, NA ZONA RURAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a Aquisição de um imóvel de propriedade dos **herdeiros do Sr. CIRILO COSTA MARTINS**, com CPF Nº 153.371.014-87, cujo imóvel atualmente encontra-se na posse e detenção do Sr. JOSÉ DA COSTA PEREIRA, com CPF nº 549.634.783-15, localizado no Sítio Baixio dos Galdinos, município de Bernardino Batista-PB, com as coordenadas geográficas **LAT 6º26'24,081"S – LON 38º32'38,598"W; LAT 6º26'24,399"S – LON 38º32'38,825"W; LAT 6º26'24,627"S – LON 38º32'38,508"W; LAT 6º26'24,309"S – LON 38º32'38,280"W**; sendo a primeira área um terreno medindo 12(doze) metros de largura, por 12(dez) metros de comprimento e a segunda área um terreno medindo 3(três) metros de largura por 58,11(cinquenta e oito virgula onze) metros de comprimento, o que corresponde a uma **área total de 309,30 m<sup>2</sup>**(trezentos e nove virgula trinta metros quadrados), no valor de R\$ **3.312,48(três mil, trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Laudo Técnico de Avaliação, constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, limitando-se **ao norte** com imóvel de propriedade de CIRILO COSTA MARTINS; **ao sul** com imóvel de propriedade de CIRILO COSTA MARTINS; **ao leste** com imóvel de propriedade de CIRILO COSTA MARTINS e **ao oeste** com imóvel de propriedade de CIRILO COSTA MARTINS, cujo terreno tem Matrícula no Cartório do Primeiro Tabelionato e Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João do Rio do Peixe-PB, sob nº 1.700, Livro 2-I, fls. 75.

**Parágrafo único:** O imóvel descrito no caput deste artigo será destinado à construção de uma adutora de emergência, para implantação de abastecimento de água para a Zona Urbana do município de Bernardino Batista - PB, em convênio com o Governo Federal.





ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

**Art. 2º** A aquisição poderá ser realizada mediante desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** Para cobertura deste crédito fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de janeiro de 2020.**

**GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a),

Trata-se o presente Projeto de Lei de pedido de autorização para aquisição de um Terreno, localizado no Sítio Baixio dos Galdinos, com área de 309,30 m<sup>2</sup>(trezentos e nove virgula trinta metros quadrados), destinado à construção de uma adutora de emergência, para implantação de abastecimento de água para a Zona Urbana do município de Bernardino Batista - PB, em convênio com o Governo Federal, em observância ao Art. 21 da Lei Orgânica do Município.

Para que o Executivo possa efetuar a compra de bens imóveis há necessidade de autorização legislativa, avaliando o bem conforme preço de mercado. Com relação à eventual licitação, cabe citar a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES, na obra "DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO", 13<sup>a</sup> ed. pág. 319, que trata da possibilidade de aquisição com dispensa de licitação, sem que haja infringência dos princípios norteadores dos atos administrativos: De um modo em geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração;

A Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações trata da dispensa de licitação para a compra de imóvel em seu artigo 24, inciso X:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

*X- para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;*

(..)

Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 110<sup>a</sup> ed. Dialética, pág. 250/251, ao analisar o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, comenta:



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Compra ou Locação de Imóveis (Inc. X)

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda impossível a locação ou aquisição.

Neste caso, a aquisição do imóvel destina-se à construção de uma adutora de emergência, para implantação de abastecimento de água para a Zona Urbana do município de Bernardino Batista - PB, em convênio com o Governo Federal, tendo em vista a especificidade do tamanho da área, localização e característica do terreno, o que inviabiliza a competição, posto que, após estudo do Setor de Engenharia da Prefeitura, o imóvel escolhido e avaliado conforme laudo de avaliação é o único que convém à Administração para a execução da obra.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos senhores Membros dessa casa legislativa municipal, proporcionará aos munícipes uma obra de grande alcance social.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua provação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de janeiro de 2020.**

**GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Constitucional**

